ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES E

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, com sede na Rua São Paulo, 321, Centro, na cidade de Cândido Rodrigues/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.374.261/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, TIAGO ALEX RAVAZZI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº [XX/2026], decorrente do Pregão Eletrônico nº [XX/2026] e da Ata de Registro de Preços nº [XX/2026], e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 2.518/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção automotiva de funilaria e pintura nos veículos e máquinas integrantes do Lote [__] ([Veículos Leves / Veículos Pesados / Máquinas]) da frota municipal, pertencentes às diversas Secretarias Municipais de Cândido Rodrigues/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O lote contratado, sua descrição, unidade, quantidade estimada de horas técnicas, valor unitário e valor total são os informados no quadro a seguir:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
[__]	Horas técnicas para execução de serviços de funilaria e pintura nos veículos/máquinas relacionados no Lote [__] ([categoria])	Hora	[__]	R$ [__]	R$ [__]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. A Ata de Registro de Preços nº [XX/2026];
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os veículos e máquinas abrangidos por este contrato são os relacionados no item 1.4 do Termo de Referência para o lote contratado, incluídos aqueles incorporados à frota municipal durante a vigência, na forma do item 1.7 do Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, ou até o esgotamento do quantitativo de horas técnicas contratado, o que ocorrer primeiro.

2.2. As Ordens de Serviço emitidas durante a vigência deverão ser concluídas pelo CONTRATADO ainda que o prazo contratual se encerre durante sua execução, subsistindo, após a extinção do contrato, a garantia dos serviços prevista na cláusula 11.

2.3. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa e celebração de termo aditivo.
2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que será realizada, quando cabível, no interesse da Administração e condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o CONTRATADO.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, precedida de orçamento detalhado apresentado pelo CONTRATADO no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do veículo, contendo os serviços necessários, a quantidade de horas técnicas de cada serviço apurada com base no tempário adotado, registro fotográfico dos danos e a relação das peças e componentes de reposição necessários, com quantidade, nome técnico, marca, modelo e código do fabricante, nos termos dos itens 1.6 e 5.1.2 do Termo de Referência.
3.3. É vedada a execução de serviços não autorizados previamente pelo CONTRATANTE. Danos ocultos constatados durante a desmontagem deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, mediante orçamento complementar, que somente poderá ser executado após nova autorização.
3.4. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço e concluí-los no prazo nela fixado.
3.5. Os serviços serão executados no estabelecimento do CONTRATADO, localizado dentro do raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, previsto no item 4.1.1 do Termo de Referência, condição que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual. Eventual mudança de endereço deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e somente será admitida se mantido o referido raio.
3.6. As peças e componentes de reposição serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com base na relação constante do orçamento aprovado, não integrando o objeto deste contrato.
3.7. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços observarão o disposto no item 5.3 do Termo de Referência e no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.8. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pelo gestor e pelos fiscais indicados no Termo de Referência ou designados em ato próprio, admitida a designação de fiscais setoriais nas Secretarias Municipais usuárias.

4. SUBCONTRATAÇÃO
4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, nos termos do item 5.4 do Termo de Referência.

5. PREÇO
5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ [valor] ([valor por extenso]), correspondente à quantidade estimada de horas técnicas multiplicada pelo valor unitário da hora técnica, conforme quadro constante da cláusula 1.2 deste contrato.
5.2. No valor da hora técnica estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos de funilaria e pintura, remoção dos veículos e máquinas na forma do item 5.2.4 do Termo de Referência, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, excetuadas apenas as peças e componentes de reposição, fornecidos pelo CONTRATANTE.

5.3. O valor previsto na cláusula 5.1 é estimativo, não estando o CONTRATANTE obrigado a utilizar a totalidade das horas contratadas. O pagamento será efetuado por Ordem de Serviço concluída e definitivamente recebida, de acordo com as horas técnicas autorizadas e efetivamente executadas, multiplicadas pelo valor unitário da hora técnica.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 7.5 do Termo de Referência, adotando-se o IPCA/IBGE como índice e a data do orçamento estimado (10/09/2026) como data-base.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
8.1.12. Emitir as Ordens de Serviço, com a identificação do veículo e dos serviços autorizados;
8.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar os orçamentos apresentados pelo CONTRATADO, com a brevidade necessária à redução do período de indisponibilidade dos veículos, podendo glosar horas e serviços em desacordo com o tempário adotado;
8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8.1.16. Assegurar que o local de execução apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em local designado pelo CONTRATANTE, na forma do item 5.2.4 do Termo de Referência;
8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
8.1.18. Fornecer as peças e componentes de reposição necessários à execução dos serviços, conforme relação constante do orçamento aprovado;
8.1.19. Encaminhar os veículos ao estabelecimento do CONTRATADO, ressalvado o disposto no item 5.2.4 do Termo de Referência;
8.1.20. Comunicar ao CONTRATADO as inclusões e baixas ocorridas na frota municipal durante a vigência do contrato;
8.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), procedendo à imediata correção dos serviços executados em desacordo com o exigido.
9.5. Apresentar, juntamente com cada nota fiscal, os seguintes documentos, válidos na data de sua emissão:
9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.21. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.24. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.25. Executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço e orçamento previamente aprovado, observando o tempário adotado, sendo vedada a cobrança de horas técnicas em quantidade superior às autorizadas;
9.26. Fazer constar de cada orçamento a relação das peças e componentes de reposição necessários, com quantidade, nome técnico, marca, modelo e código do fabricante, para fins de aquisição pelo CONTRATANTE;
9.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, estabelecimento localizado dentro do raio previsto no item 4.1.1 do Termo de Referência, com estrutura, equipamentos e mão de obra compatíveis com a categoria dos veículos do lote contratado, bem como alvará de funcionamento e licença ambiental, quando exigível;
9.28. Responsabilizar-se pela guarda, integridade e conservação dos veículos enquanto estiverem sob sua posse, respondendo por danos, furtos, avarias e infrações de trânsito ocorridos nesse período, devendo, ao recebê-los, conferir e registrar seu estado e os acessórios que os acompanham;
9.29. Remover, sem ônus adicional, os veículos que não possuam condições de trafegar e as máquinas do Lote 03 até o seu estabelecimento, devolvendo-os ao CONTRATANTE após a execução dos serviços, ressalvada a execução em local indicado pela Administração;
9.30. Devolver ao CONTRATANTE, juntamente com o veículo, as peças e partes substituídas, salvo determinação diversa da fiscalização, e entregar os veículos limpos e em perfeitas condições de uso;
9.31. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, refazendo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos ou imperfeições;
9.32. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente tintas, solventes, estopas, embalagens e demais materiais contaminantes, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Eventuais bancos de dados formados a partir deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do item 4.6 do Termo de Referência.
11.2. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 1990.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.8.3. Das indenizações e multas.
13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, descontar o respectivo valor dos pagamentos devidos, conforme legislação que rege a matéria; e
13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na dotação da Secretaria Municipal ou do Fundo responsável pelo(s) veículo(s) atendido(s), abaixo discriminada:

Código da Ficha: [__]
Órgão: [__]
Unidade: [__] [Secretaria Municipal / Fundo]
Dotação: [__] 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a regra de transição do art. 176 da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cândido Rodrigues/SP, em ___ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-